COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 9.7.2024
COM(2024) 282 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

posição a adotar em nome da União no que diz respeito à revisão do artigo 6.º do Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial

ANEXO

A posição da União Europeia consiste em apoiar uma revisão do artigo 6.º do Convénio e de outras disposições conexas, em conformidade com a última proposta apresentada pela União Europeia aos outros Participantes no Convénio.

A última proposta da União sugeriu a substituição do atual texto do artigo 6.º e a supressão das linhas relativas às classes de projeto B e C do apêndice I (Critérios de elegibilidade para projetos de atenuação das alterações climáticas) do anexo I (Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação para as Alterações Climáticas) do Convénio, tal como a seguir indicado:

«**6. PROIBIÇÕES DO APOIO NO ÂMBITO DO CONVÉNIO**

a) Os Participantes não podem conceder créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial nem ajuda ligada ao setor da energia proveniente de combustíveis fósseis, exceto em circunstâncias limitadas e claramente definidas que sejam coerentes com um limite de aquecimento de 1,5 °C e com os objetivos do Acordo de Paris. A coerência deve ser avaliada em função dos mais recentes dados científicos fornecidos pelo PIAC e pela AIE.

b) No que se refere às disposições estabelecidas na alínea a), são abrangidos todos os projetos relacionados com os seguintes aspetos: exploração, produção, transporte, armazenamento, refinação, distribuição de carvão, petróleo bruto, gás natural ou conversão em eletricidade ou calor de carvão, petróleo bruto, gás natural e seus derivados.

c) As proibições estabelecidas nas alíneas a) e b) supra não se aplicam a projetos que cumpram as normas estabelecidas no apêndice I do Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação no domínio das Alterações Climáticas.

d) O Secretariado da OCDE elabora anualmente um relatório público sobre créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial ou ajuda ligada concedida ao setor da energia proveniente de combustíveis fósseis e aos projetos de energia limpa, definidos como transações abrangidas pela classe de projeto A (produção de energia ambientalmente sustentável) e pela classe de projeto E (transporte, distribuição e armazenamento de energia) do Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação no domínio das Alterações Climáticas. O relatório deve incluir o número de transações e os valores de crédito agregados por país de origem e destino, o tipo de combustíveis fósseis e uma repartição das atividades a montante (exploração e produção), do setor intermédio (transporte e armazenamento), a jusante (refinação e distribuição) e das atividades de produção de energia para o setor da energia fóssil e, para os projetos de energia limpa, uma discriminação dos projetos das classes A e E.

e) As disposições do presente artigo devem ser revistas o mais tardar em 31 de dezembro de 2026, a fim de contribuir para o objetivo comum de combater as alterações climáticas, tendo em conta os relatórios mais recentes sobre ciência climática e as recomendações mais recentes de organizações internacionais sobre meios concretos para manter o aumento da temperatura média mundial de 1,5 °C em relação aos níveis pré-industriais.

[…]

APÊNDICE I: CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA PROJETOS DE ATENUAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

[…]

CLASSE DE PROJETO	DEFINIÇÃO	JUSTIFICAÇÃO	NORMAS UTILIZADAS OU PRAZO DE CADUCIDADE	PRAZO MÁXIMO DE REEMBOLSO
CLASSE DE PROJETO B: Projetos de remediação em centrais alimentadas a combustíveis fósseis, substituição de combustíveis fósseis				
TIPO 1: Centrais elétricas alimentadas a combustíveis fósseis com captura e armazenamento de carbono (CAC) operacionais*	Processo que consiste na separação do fluxo de CO_2 das emissões produzidas pelas centrais que utilizam combustíveis fósseis e no seu transporte até um local de armazenamento, para fins de armazenamento geológico ambientalmente seguro e permanente do CO_2 ou para utilização do CO_2 como fator de produção ou matéria-prima para a criação de bens ou serviços.	Alcançar níveis baixos de emissão de carbono para as centrais elétricas alimentadas a combustíveis fósseis.	A intensidade de carbono deve atingir um nível igual ou inferior a 350 toneladas métricas de CO_2 por GWh expelidas para a atmosfera[1]; ou Para todos os projetos, a taxa de captura e armazenamento deve permitir reduzir as emissões de carbono da central em 65 % ou mais; ou A taxa de captura tem de ser igual a, pelo menos, 85 % do CO_2 emitido pelo equipamento incluído no pedido de créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial. A taxa de 85 % aplica-se em condições normais de funcionamento.	18 anos;
TIPO 2: Produção de energia a partir de resíduos*	Unidade de produção de energia por tratamento térmico (incluindo gaseificação) de diversos resíduos sólidos.	Compensar as emissões de GEE resultantes da utilização de eletricidade convencional e reduzir as emissões futuras de GEE como o metano que emanam normalmente dos resíduos.	No caso de um ciclo de vapor, a eficiência de conversão energética da caldeira (ou gerador de vapor) deve ser de, pelo menos, 75 % com base no poder calorífico inferior (PCI).[2] No caso de gaseificação, a eficiência de gaseificação deve ser de, pelo menos, 65 % com base no PCI.[3]	15 anos
TIPO 3: Centrais elétricas híbridas*	Central que produz energia elétrica tanto a partir de uma fonte de energia renovável como de combustíveis fósseis.	Para cumprir o requisito de disponibilidade da central, é necessário utilizar combustíveis fósseis como fonte de produção nos períodos em que a fonte de energia renovável não estiver disponível ou não for suficiente. O recurso à fonte fóssil permite a utilização de energia renovável na central híbrida, assegurando, desse modo, uma significativa redução do carbono em comparação com uma central convencional alimentada a combustíveis fósseis.	Modelo 1: Duas fontes de produção separadas: uma de energia renovável e outra de combustíveis fósseis. O projeto deve ser concebido de modo a que, pelo menos, 50 % da sua produção anual total de energia projetada provenha da fonte de energia renovável da central. Modelo 2: Uma única fonte de produção que combina energia renovável e combustíveis fósseis. O projeto deve ser concebido de modo a que, pelo menos, 75 % da energia útil produzida provenha da fonte renovável.	15 anos
CLASSE DE PROJETO C: Eficiência energética				

1 No caso de uma central alimentada a gás natural, espera-se que seja atingida uma intensidade de carbono significativamente mais baixa.

2 Eficiência de conversão energética da caldeira (ou gerador de vapor) = (Calor líquido exportado pelo vapor/calor ou poder calorífico [PCI] fornecido pelo combustível) (× 100 %).

3 Eficiência de gaseificação = (Poder calorífico do gás por kg de combustível utilizado/poder calorífico (PCI) líquido médio de um kg de combustível) (× 100 %).

TIPO 1: Projetos de produção combinada de calor e eletricidade*	Produção simultânea de múltiplas formas de energia (elétrica, mecânica e térmica) num único sistema integrado. A produção combinada de calor e eletricidade inclui energia elétrica ou mecânica e calor para utilização comercial, industrial e/ou residencial.	Até dois terços da energia primária utilizada para produzir eletricidade nas centrais termoelétricas convencionais é perdida sob a forma de calor. A produção combinada de calor e eletricidade pode, portanto, ser uma opção eficaz de atenuação dos GEE. A produção combinada de calor e eletricidade é possível com todas as máquinas e combustíveis que geram calor (incluindo a biomassa e a energia solar térmica) em centrais elétricas de condensação de vapor desde um pequeno número de kW até 1000 MW.[4]	A eficiência global deve ser de, pelo menos, 75 % com base no poder calorífico inferior (PCI).[5]	15 anos
TIPO 2: Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento urbanos*	Rede de transporte/distribuição de energia térmica desde a unidade de produção de energia até ao utilizador final.	Melhorar a eficiência dos sistemas de aquecimento urbano através da construção de redes de condutas para vapor e/ou água quente com alta eficiência térmica, minimizando as perdas das condutas e conversores e aumentando a utilização do calor residual. O arrefecimento urbano é uma tecnologia integrativa que pode contribuir significativamente para reduzir as emissões de dióxido de carbono e a poluição atmosférica e para aumentar a segurança energética, por exemplo, através da substituição de aparelhos de ar condicionado individuais.	A condutividade térmica das condutas urbanas deve ser inferior a 80 % da condutividade térmica pertinente exigida pela norma europeia EN253:2009 (a reexaminar quando esta norma for atualizada).	15 anos
TIPO 3: Redes inteligentes*	Redes de eletricidade integradas e tecnologicamente avançadas, com capacidades dinâmicas melhoradas para monitorizar e controlar o *input* e o *output* de todos os seus componentes técnicos constituintes [como a produção de eletricidade, as soluções de gestão das redes, os conversores e sistemas de corrente contínua de alta tensão (HVDC), os sistemas flexíveis de transmissão de corrente alternada (FACTS), os sistemas de alimentação especiais (SPS), a transmissão, a distribuição, a armazenagem, as soluções de eletrónica de potência	Permitir que os operadores de rede, assim como os operadores dos sistemas de transmissão e de distribuição, os utilizadores da rede, os proprietários de instalações de armazenamento, os operadores dos sistemas de contadores, os prestadores de serviços ou de aplicações ou os operadores de plataformas de intercâmbio de energia possam criar sistemas energéticos económicos, respeitadores do ambiente, equilibrados e sustentáveis, com redução das perdas na transmissão de energia e níveis otimizados de qualidade de fornecimento, segurança, estabilidade da rede, fiabilidade, aproveitamento das energias renováveis e eficiência em termos de custos, apoiando os contratos de fornecimento que	Devem ser respeitadas as normas 1, 2 (a ou b) e 3. 1. O custo total do projeto inclui, pelo menos, 20 % para as atualizações de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) elegíveis. 2a. O projeto ou a aplicação resultará numa redução estimada em, pelo menos, 10 % da quantidade de CO2 emitido a partir de combustíveis fósseis, ou 2b. Serão possibilitadas reduções significativas e comprovadas das emissões de CO2 mediante: • reduções de, pelo menos, 5 % das perdas de energia no âmbito da rede elétrica servida pela aplicação ou projeto de rede inteligente; ou	15 anos

[4] Quarto relatório de avaliação do PIAC: «Climate Change 2007», http://www.ipcc.ch/publications_and_data/ar4/wg3/en/ch4s4-3-5.html.

[5] A eficiência de sistema total (η_0) de um sistema combinado de calor e eletricidade é a soma da potência útil líquida (WE) e dos outputs térmicos úteis líquidos (ΣQTH), dividida pelo input total de combustível (QFUEL), como indicado a seguir:

$$\eta_0 = \frac{W_E + \Sigma Q_{TH}}{Q_{FUEL}}$$

	~~para redes inteligentes (*Smart Grid Power Electronics Solutions*), a redução do consumo, a medição e a distribuição dos recursos energéticos]. TIC conformes com as normas da indústria internacionalmente acordadas, tais como as NIST-SGIP e o ETSI-CEN-CENELEC.~~	~~envolvem predominantemente a exportação de tecnologias e serviços de ponta e inovadores.~~	~~• reduções de, pelo menos, 5 % do consumo agregado de eletricidade por cargas servidas pela aplicação ou projeto de rede inteligente; ou~~ ~~• uma alimentação intermitente com energias renováveis, inclusive a partir de níveis de tensão subordinados, que representem, pelo menos, mais 10 % da energia total injetada na rede em que são utilizadas as tecnologias de rede inteligente.~~ ~~3. Antes da autorização, o projeto será examinado por um terceiro independente e qualificado, que elaborará um relatório que descreva as características da aplicação ou projeto de rede inteligente proposto e determine se o projeto ou a aplicação cumprirá as normas 1 e 2 (a ou b). No caso dos projetos que utilizam a norma 2b, as reduções estimadas nas emissões de CO2 possibilitadas pelo projeto serão incluídas no relatório. Esse relatório será partilhado com os Participantes antes de qualquer autorização de apoio financeiro, e tal autorização só poderá ser concedida se o relatório determinar que as normas 1 e 2 (a ou b) serão cumpridas pelo projeto ou aplicação de rede inteligente proposto.~~ ~~As normas serão avaliadas comparando as estimativas das emissões ou do consumo de energia numa determinada área servida pela rede que se obtêm quando são utilizadas as tecnologias de rede inteligente propostas com as emissões ou o consumo de energia que se obteriam na mesma área se essas tecnologias não fossem utilizadas.~~	

~~*Nota: * A fim de darem resposta ao imperativo climático, os Participantes concentraram os seus esforços no alargamento do âmbito de aplicação do Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação no domínio das Alterações Climáticas de modo a incluir novas classes de projetos. Os Participantes comprometem-se a reexaminar estas classes de projetos, que não foram submetidas a exame desde 2012, o mais rapidamente possível e, o mais tardar, em março de 2024.*~~ »

Pequenas alterações técnicas da posição expressa na última proposta da União podem ser acordadas pelos representantes da União nos Participantes do Convénio, sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.